



Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

CAMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 018/2024

Súmula: Autoriza o Senhor Vice-Prefeito Municipal ausentar-se do país em viagem ao Paraguai, **Cidade de Nueva Esperanza**, no período de 23/12/2024 à 31/12/2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica autorizado o Senhor Vice-Prefeito Municipal de Altônia, **CLAUDEMIR DA SILVA CAETANO**, ausentar-se do país em viagem ao Paraguai, **Cidade de Nueva Esperanza**, no período de 23/12/2024 à 31/12/2024, conforme pedido formalizado no Ofício nº. 003/2024, datado de 11 de dezembro de 2024, sem quaisquer ônus para o Município.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões do Edifício da Câmara Municipal de Altônia "**CELESTE TODÃO**", Estado do Paraná, aos 19 de dezembro de 2024.

Laércio Escola
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº019/2024, DE 19 DE DEZEMBRO 2024.

EMENTA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar na dotação orçamentária da Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Altônia autorizada a abrir crédito adicional suplementar na importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária, para o exercício financeiro de 2024:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
31.90.11.00.00.00- Vencimentos e vantagens fixas - pessoal	001	80.000,00
Total de crédito adicional		80.000,00

Art. 2º. Os recursos para o atendimento do disposto no art. 1º desta Lei ocorrerão por conta da anulação de igual importância do Orçamento vigente, assim especificado:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
33.90.39.00.00.00- Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica	001	80.000,00
Total da redução		80.000,00

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões do Edifício da Câmara Municipal de Altônia "**CELESTE TODÃO**", Estado do Paraná, em 19 dezembro 2024.

LAÉRCIO ESCOLA
Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

LEI Nº 1.949/2024 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Altônia, por seus representantes na câmara municipal, aprovou e o prefeito municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de ALTÔNIA para o exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social.

Artigo 2º - O Orçamento Geral do Município de ALTÔNIA, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2025, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a **RECEITA** em R\$- 119.475.700,00 (Cento e dezoito milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil e setecentos reais) e fixa a **DESPESA** em igual importância.

Parágrafo Único - A receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e especificadas no Anexo 2 - Resumo Geral da Receita.

RECEITA DO MUNICÍPIO	R\$	R\$
I - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		98.019.500,00
RECEITAS CORRENTES		97.430.600,00
Receita Tributária	13.409.600,00	
Receitas de Contribuições	2.059.100,00	
Receita Patrimonial	1.011.300,00	
Receita Agropecuária	12.000,00	
Receita de Serviços	27.800,00	
Transferências Correntes	93.775.900,00	
Outras Receitas Correntes	318.700,00	
(-) Contribuição Formação do FUNDEB		12.686.900,00
(-) Deduções		496.900,00
RECEITAS DE CAPITAL		588.900,00
Alienação de Bens	190.500,00	
Transferências de Capital	398.400,00	
II - RECEITA DA ADM. INDIRETA		21.456.200,00
FUNDO DE PREV. MUNICIPAL-FAPESPAL		21.456.200,00
RECEITAS CORRENTES		21.456.200,00

Receita de Contribuições	1.865.500,00	
Receita Patrimonial	978.900,00	
Outras Receitas Correntes	14.591.700,00	
Receita Intra Orçamentária	4.020.100,00	
TOTAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO (I + II)		119.475.700,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos e funções, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		98.119.600,00
Poder Legislativo		1.628.500,00
Governo Municipal		1.227.900,00
Secretaria de Administração		15.617.300,00
Secretaria de Finanças		4.316.200,00
Secretaria de Educação, Cultura, Com. Esportes		26.623.200,00
Secretaria de Saúde		28.647.800,00
Secretaria de Obras e Serviços Públicos		11.133.300,00
Secretaria de Desenvolvimento Social		5.100.300,00
Secretaria de Meio Ambiente, Agric e Turismo		2.563.600,00
Reserva de Contingência		1.261.700,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		21.356.100,00
Fundo de Previdência Municipal - FAPESPAL		21.356.100,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS POR ÓRGÃOS		119.475.700,00

POR FUNÇÕES DE GOVERNO		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		98.119.600,00
01 - Legislativa		1.628.500,00
04 - Administração		8.952.800,00
06 - Segurança Pública		1.181.300,00
08 - Assistência Social		4.063.200,00
09 - Previdência		10.809.500,00
10 - Saúde		28.647.800,00
12 - Educação		26.076.200,00
13 - Cultura		156.200,00
15 - Urbanismo		7.567.300,00
16 - Habitação		88.800,00
18 - Gestão Ambiental		1.801.100,00
20 - Agricultura		753.600,00
22 - Indústria		422.400,00
23 - Comércio e Serviços		8.900,00
26 - Transporte		2.202.300,00
27 - Desporto e Lazer		452.600,00
28 - Encargos Especiais		2.045.400,00
99 - Reserva de Contingência		1.261.700,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		21.356.100,00
09 - Previdência		20.204.200,00
99 - Reserva de Contingência		1.151.900,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS POR FUNÇÕES		119.475.700,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2025, créditos adicionais até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada por esta Lei;

II - Realizar através de decretos do executivo, abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro e excesso de arrecadação apurados no exercício, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

III - Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

IV - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as modificações oriundas de atos de aberturas de Créditos Adicionais Suplementares e Créditos Adicionais Especiais durante Exercício de 2025 no Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Artigo 5º. O Poder Executivo Municipal concederá subvenções sociais à entidades educacionais, de saúde e de assistência social, nos termos do art. 20, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrárias e esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2025.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 18 dias do mês de dezembro de 2024.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

Estado do Paraná

DECRETO Nº 202/2024

Fixa normas para a distribuição de aulas e/ou turmas dos profissionais do magistério.

O Prefeito do município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA



Art. 1º A distribuição de aulas e/ou turmas aos profissionais do magistério objetiva:

- I - o exercício dos profissionais do magistério nas instituições educacionais;
- II - a fixação da forma de cumprimento da jornada de trabalho;
- III - a definição do trabalho e período correspondente.

Parágrafo único. A distribuição a que se refere o caput será realizada anualmente, preferencialmente, no final do ano letivo.

Art. 2º A distribuição de aulas e/ou turmas ocorrerá:

- I - nas Escolas Municipais que ofertam o Ensino Fundamental e Educação Infantil;
- II - nos Centros Municipais de Educação Infantil.

Art. 3º Na distribuição de aulas e/ou turmas deverá ser obedecida a seguinte ordem de prioridade:

- I - profissional com maior tempo de serviço no magistério na instituição educacional, a partir da data da fixação do exercício;
- II - maior habilitação ou titulação;
- III - profissional com maior tempo de serviço no magistério na rede municipal de Altônia, a partir da data da posse;
- IV - maior idade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

§ 1º Os profissionais do magistério cedidos para outras entidades, entes federados ou órgão não integrante da rede municipal de ensino, terão o tempo de serviço computado, porém perde a fixação.

§ 2º O profissional do magistério que ocupar cargo em comissão junto à rede municipal de ensino com atividades voltadas à educação terá o tempo de serviço, no período em que esteve no referido cargo, computado para todos os fins de direito.

§ 3º Fica assegurado, ao profissional de que trata este artigo, contratado antes de 5 de outubro de 1988, a contagem do tempo de efetivo exercício ininterrupto em funções de magistério, a partir da contratação.

Art. 4º A distribuição de aulas e/ou turmas aos profissionais do magistério para o exercício da docência na educação de jovens e adultos será de competência da Secretaria Municipal de Educação, seguindo a classificação geral.

Art. 5º A distribuição de aulas e/ou turmas aos profissionais do magistério para o exercício da docência em espaço de aprendizagem, classe especial e em sala de recursos multifuncional, será de competência da direção da instituição educacional, ouvida a Secretaria Municipal de Educação, seguindo a classificação geral.

Parágrafo único. O profissional do magistério designado para o exercício da docência em classe especial e sala de recursos multifuncional deverá possuir formação específica em Educação Especial.

Art. 6º Os profissionais do magistério que por ocasião da distribuição de aulas e/ou turmas, encontrarem-se em licença maternidade, licença para qualificação profissional, licença prêmio por assiduidade ou em tratamento de saúde, deverão participar do processo de distribuição.

Art. 7º Os profissionais do magistério que não puderem comparecer na distribuição de aulas e/ou turmas, poderão fazê-lo por meio de procuração com firma reconhecida.

Parágrafo único. A não presença do profissional ou do seu representante acarretará reposicionamento no final da lista classificatória.

Art. 8º Cabe à Secretaria Municipal de Educação estabelecer para os profissionais do magistério amparados pelo que dispõe o art. 82 da Lei Complementar nº 12, de 11 de dezembro de 2018, as atividades a serem realizadas na rede municipal de ensino, observada para o desempenho das atribuições e responsabilidades a compatibilidade com suas limitações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Altônia.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Altônia, 05 de dezembro de 2024.

Prefeito Claudenir Gervasone